

**MARINHA DO BRASIL**  
**COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Em 18/10/2023, procedeu-se à abertura deste Volume nº I do Processo Licitatório nº 07/2023, em benefício da Adidância de Defesa e Naval no Chile, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de bagagens desacompanhadas para os militares em missão no Chile que regressam ao Brasil, NUP 60913.000065/2023-99, que se inicia com folha 01do processo, para constar, subscrevo e assino:



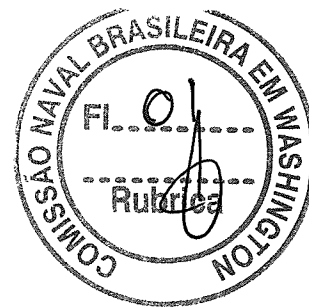
**ELIAS FERREIRA DA SILVA**

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**



**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

**Notas explicativas**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica<sup>1</sup>.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

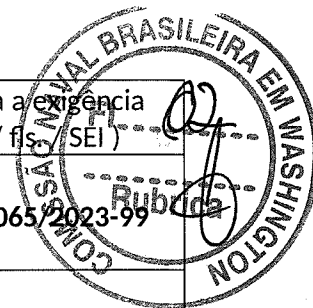
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi</b>
--	--------------------------------	--

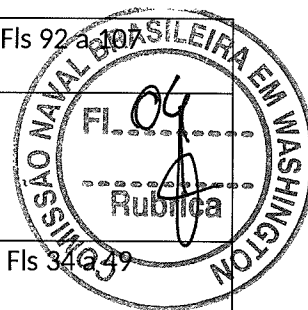
	exigência?	atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	NUP 60913.000065/2023-99
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 13 e 14
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>5</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 13 e 14
Consta documento de formalização de demanda? <sup>6</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls. 15 a 17
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>7</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>8</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls. 18
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>9</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 19 a 26
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>10</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 19 a 26
Há Análise de Riscos? <sup>11</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	Fls 22 a 26
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 48
Há termo de referência? <sup>14</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 50 a 59
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>15</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 50 a 59



padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input type="text" value="Sim"/>	Por se tratar de uma licitação no Exterior, foi adaptado as peculiaridades locais.
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>17</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>18</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 50 a 59
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>19</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 58
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 58
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>20</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>21</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>22</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 60 a 73

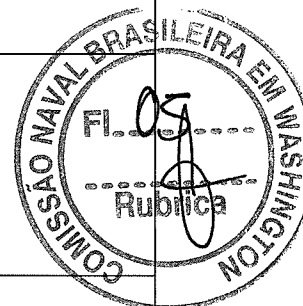


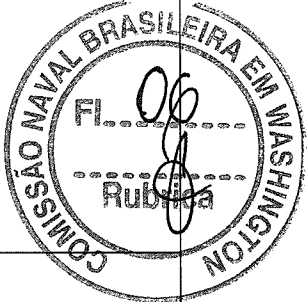
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>23</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 92 a 107
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>24</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>25</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 34 a 49
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>26</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>28</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

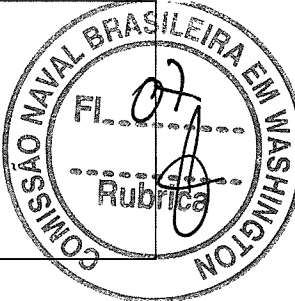


<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>29</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 27 a 33
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>30</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	A pesquisa de preço foi realizado diretamente com fornecedores locais.
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 27 a 33

que não for respeitado referido número mínimo? <sup>31</sup>		
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>32</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>33</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>34</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	A pesquisa de preço foi realizado diretamente com fornecedores locais.
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>35</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 27 a 33
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>36</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 27 a 33
Nos casos de utilização de pesquisa	<input type="text" value="Sim"/>	Fls 27 a 33



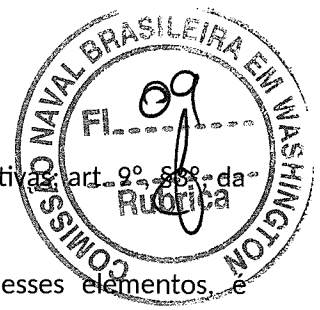
<p>direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?<sup>37</sup></p>		
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?<sup>38</sup></p>	<input type="text" value="Sim"/>	
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?<sup>39</sup></p>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?<sup>40</sup></p>	<input type="text" value="Sim"/>	<p>Fls 27 a 33</p>
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?<sup>41</sup></p>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	<p>Todos os fornecedores responderam as solicitações para cotação.</p>
<p>Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?<sup>42</sup></p>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
<p>Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?<sup>43</sup></p>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>44</sup>	Não se aplica	
--	---------------	---

**EM BRANCO**







14 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

15 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas art. 9º, 8º da Rúbrica IN ME nº 81/2022.

17 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

18 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, e recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

19 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

20 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

21 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

22 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

23 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

24 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

25 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

26 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

27 Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

28 Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

29 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

30 Art. 23 da Lei 14133/21.

31 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

32 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

33 Art. 3º da IN Seges 65/21.

34 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

35 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

36 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

38 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

40 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

41 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

42 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

43 Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades



MARINHA DO BRASIL  
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON  
AUTUAÇÃO



Processo de Licitatório nº 07/2023 em benefício da Adidância de Defesa e Naval no Chile (AdiDefNavChile), na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 60913.000065/2023-99, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de bagagens desacompanhadas para os militares em missão no Chile que regressam ao Brasil, instruído inicialmente com 76 folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Lista de verificação, às Fls. 01a 10;
- b) Comunicação Padronizada nº 09/2023, do Chefe do Departamento de Obtenção, às Fls. 11 e 12;
- b) Cópia da Ordem de Serviço nº 230/2023/CNBW, de 07 de agosto de 2023 às Fls. 13;
- c) Cópia da Portaria nº 01/ da Adidância de Defesa e Naval no Chile (AdiDefNavChile), de 18 de setembro de 2023 às Fls. 14;
- d) Formalização da Demanda, às Fls. 15 a 17;
- e) Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária às Fls. 18;
- f) Estudo Técnico Preliminar, às Fls. 19 a 26;
- g) Cotação de preço da Empresa DECAPACK, às Fls. 27 a 29;
- h) Cotação de preço da Empresa REMESSA, às Fls. 30 a 31;
- i) Cotação de preço da Empresa ZCN SERVICIOS, às Fls. 32;
- j) Mapa Comparativo de Preços, às Fls. 33;
- K) Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 em benefício da AdiDefNavChile, às Fls. 34 a 49;
- m) Termo de Referência (Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 em benefício da AdiDefNavChile) às Fls. 50 a 59;
- n) Minuta Contrato (Anexo B do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 em benefício da AdiDefNavChile), às Fls. 60 a 73;
- k) Minuta da Proposta de Preço (Anexo C do Edital do Pregão nº 07/2023 em benefício da AdiDefNavChile) às Fls. 74; e
- l) Instruções sobre o Pregão Eletrônico (Anexo D do Edital do Pregão Eletrônico nº nº 03/2023 em benefício da AdiDefNavChile) às Fls. 75 a 76.

Washington DC, 20 de outubro de 2023.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



MARINHA DO BRASIL  
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON



32

Nº 09

Washington, DC, em 18 de outubro de 2023.

**COMUNICAÇÃO PADRONIZADA**

Do: Chefe do Departamento de Obtenção  
Ao: Sr. Presidente

Assunto: Processo Licitatório nº 07/2023 (Pregão Eletrônico) em atendimento à AdiDefNavChile

Referências: a) Portaria GM-MD nº 5.175/2021;  
b) SGM-102 (Rev.5./Mod.1);  
c) ABASTCMARINST 20-02B; e  
d) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

Anexo: Ofício Nº 37-2023, da AdiDefNavChile, e seus apensos

1. Em conformidade com as normas da referência, solicito autorização para instaurar Processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, em benefício da Adidância de Defesa e Naval do Brasil no Chile, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de bagagens desacompanhadas para os militares em missão no Chile que regressam ao Brasil, solicitada por meio do ofício anexo.

*Fernanda Ricardo da Silva*  
FERNANDA RICARDO DA SILVA  
Capitão de Fragata (IM)  
Chefe do Departamento de Obtenção

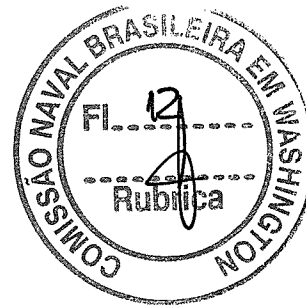
**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Autorizo a abertura do processo licitatório nº 07/2023, na modalidade pregão eletrônico, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de bagagens desacompanhadas para os militares em missão no Chile que regressam ao Brasil, solicitada pela Adidância de Defesa e Naval no Chile, em conformidade com as disposições da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e SGM-102 (5ª Revisão/Mod.1), devendo ser observadas as peculiaridades locais.

Washington, DC, em 18 de outubro de 2023.  
*Alexandre Vizeu Dias*  
ALEXANDRE VIZEU DIAS  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL



**ADIDÂNCIA DE DEFESA E NAVAL NO CHILE**

151.10.1/01

Nº 37

Santiago, 03 de outubro de 2023.

Do: Adido de Defesa e Naval  
Ao: Presidente da Comissão Naval Brasileira em Washington

Assunto: Processo de Mudança Desacompanhada

Anexos: A) Estudos Técnicos Preliminares;  
B) Formalização da Demanda;  
C) Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira;  
D) Mapa Comparativo de Preços;  
E) Termo de Referência;  
F) Minuta de Contrato;  
G) Cotação DECAPACK Transportadora;  
H) Cotação REMSSA Transportadora; e  
I) Cotação ZCN Transportadora.

1. Transmito os documentos anexos, referente ao pregão eletrônico de transporte de bagagem desacompanhada desta Adidância, para conhecimento e providencias julgadas cabíveis.

No impedimento de:

SIDNEI DA COSTA ABRANTES

Capitão de Mar e Guerra

Adido de Defesa e Naval

FERNANDO NOGUEIRA FILHO

Capitão de Fragata (T)

Oficial de Ligação junto à Adidância de Defesa e Naval

ASSINADO DIGITALMENTE

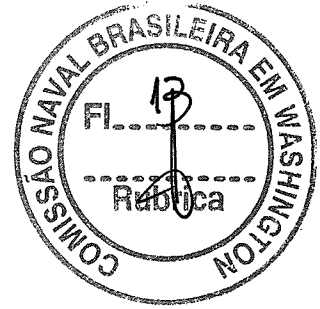
Cópias:

EMA c/anexo

Arquivo c/anexo



MARINHA DO BRASIL



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

05/062.11

Washington, DC, 7 de agosto de 2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230/2023

Assunto: Designação de Oficiais e Auxiliares Locais

Para conhecimento desta Comissão Naval e devidos fins, torno público o seguinte:

**1 - DESIGNAÇÃO**

De acordo com o disposto nos art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e na Portaria GM-MD nº 5.175/2021, designo os Oficiais e Auxiliares Locais abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, nas licitações nas modalidades análogas ao "Pregão e Concorrência":

POSTO	NIP	NOME	FUNÇÃO
CF (T)	86.5837.19	ELIAS FERREIRA DA SILVA	Pregoeiro
CF (IM)	97.0337.91	FERNANDO CARDOSO HARDUIM	Pregoeiro
AL	16.0198.90	RAPHAEL FRANKLIN BENICIO DE FIGUEIREDO CARVALHO	Equipe de Apoio
AL	08.0792.77	GLEICE SANTOS MOTTA DE LIZ	Equipe de Apoio

ALEXANDRE VIZEU DIAS  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Presidente

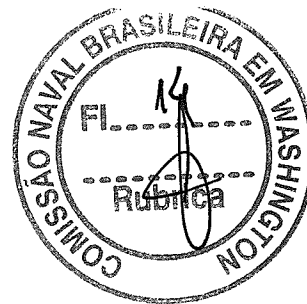
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CNBW-08, CNBW-10, CNBW-11, CNBW-12, CNBW-20, CNBW-30, CNBW-32, CNBW-34 e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL



ADIDÂNCIA DE DEFESA E NAVAL NO CHILE

01/151.10.1

PORTARIA Nº 01/AdiDefNavChile, de 18 de setembro de 2023.

Designação de membros da Comissão de Contratação.


**O ADIDO DE DEFESA E NAVAL NO CHILE**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso L, do art.62 da Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021, combinado com as disposições da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, em consonância com as peculiaridades locais, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Contratação, sob a Presidência do primeiro, para realizar o planejamento e execução das licitações a serem conduzidas por esta Adidância de Defesa e Naval:

I – Membros:

CMG 86.3639.45 SIDNEI COSTA ABRANTES;  
CF (T) 02.1713.33 FERNANDO NOGUEIRA FILHO; e  
SO-CP 87.0691.48 IURI GOMES PINTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

  
SIDNEI DA COSTA ABRANTES  
Capitão de Mar e Guerra  
Adido de Defesa e Naval

Distribuição:

EMA

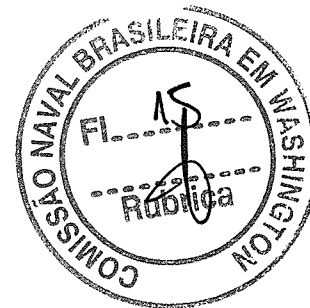
CNBW

Arquivo



MARINHA DO BRASIL  
ADIDÂNCIA DE DEFESA E NAVAL DO BRASIL NO CHILE

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA  
Processo Licitatório nº 07/2023 (Pregão Eletrônico)



NUP: 60913.000065/2023-99

Fonte: Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

<b>Organização Militar Responsável pela Solicitação da Demanda:</b> ADIDÂNCIA DE DEFESA E NAVAL DO BRASIL NO CHILE	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Capitão de Mar e Guerra SIDNEI DA COSTA ABRANTES	
<b>E-Mail:</b> adidefnavchile.secom@marinha.mil.br	<b>Telefone:</b> +56 22974-9104

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Contratação dos serviços referentes ao transporte de bagagens para 04 (quatro) Oficiais servindo/agregados nesta Adidância, de suas residências no Chile para suas residências no Brasil.

### 2. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

Para a adequada prestação do serviço, a empresa contratada deverá ater-se aos seguintes aspectos, ademais de outros que julgue conveniente:

#### 2.1 - Embalagem e Armazenagem:

I - Todos os OBJETOS PESSOAIS serão embalados de forma a garantir a sua perfeita Conservação. O MATERIAL utilizado deve ser adequado ao transporte e ao tipo específico do objeto a ser embalado;

II - Os OBJETOS PESSOAIS serão verificados, medidos e relacionados na RESIDÊNCIA DE CADA MILITAR NO CHILE;

III - Para os OBJETOS PESSOAIS, deverá ser elaborada uma lista, em três vias, inventariando todos os pertences do militar, classificados por item e número da caixa que os contém;

IV - Eliminação do restante do MATERIAL usado para a embalagem, após a retirada dos OBJETOS PESSOAIS da RESIDÊNCIA NO CHILE;

V - Qualquer instalação utilizada para o armazenamento dos OBJETOS PESSOAIS deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- (a) Ser protegida com dispositivos de segurança adequados; e
- (b) Ser protegida contraluz solar direta, mudanças de temperatura, umidade, insetos, agentes corrosivos, etc., que possam causar danos aos OBJETOS PESSOAIS.

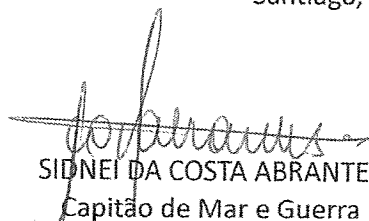


## 5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A fiscalização do contrato será realizada por um oficial servindo no Chile, designado por Portaria do Adido de Defesa e Naval. Eventuais irregularidades serão prontamente informadas ao Ordenador de Despesas.



Santiago, Chile, em 27 de setembro de 2023.

  
SIDNEI DA COSTA ABRANTES  
Capitão de Mar e Guerra  
Adido de Defesa e Naval no Chile

**EM BRANCO**



MARINHA DO BRASIL



ADIDÂNCIA DE DEFESA E NAVAL DO BRASIL NO CHILE

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**Processo Licitatório Nº 07/2023**  
**(Pregão Eletrônico a ser instaurado pela Comissão Naval Brasileira em Washington)**

**Processo nº 60913.000065/2023-99**

Fonte: Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

**Objeto:** Contratação dos serviços referentes ao transporte de bagagens desacompanhadas para o Oficial em curso de Estado-Maior na Academia de Guerra Naval, para o Adido de Defesa e Naval, para o Oficial em Intercâmbio junto à Brigada Anfíbia Expedicionária da Armada do Chile e para o Oficial de Ligação junto à Adidância, de suas residências no Chile para suas residências no Brasil, respectivamente.

**Valor estimado para a contratação: U\$ 48.337,00.**

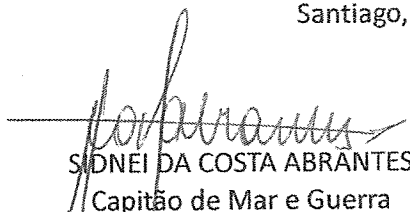
**Rubrica orçamentária:**

Gestão/Unidade:	0001
UGR/UGE	701004/70200
PTRES:	174702
AÇÃO INTERNA:	B481TB0020J
Natureza Despesa:	339033

Eu, Capitão de Mar e Guerra, SIDNEI DA COSTA ABRANTES, no exercício da função de Gestor, nos termos do § 1º, do art. 80 do decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, dos incisos I e II do art. 167 da constituição federal de 1988, bem como declaro que a dotação orçamentária é custeada por orçamento da Comissão Naval Brasileira em Washington.

Declaro, ainda, com fundamento no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 5º do art. 11 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, que a despesa identificada acima tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Santiago, Chile, em 27 de setembro de 2023.

  
SIDNEI DA COSTA ABRANTES  
Capitão de Mar e Guerra

Adido de Defesa e Naval no Chile